



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO DE LEI Nº 1.896, DE 2015

Acrescenta o art. 11-A à Lei n 11.977, de 7 de julho de 2009, que “Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e dá outras providências, para os fins de incluir os técnicos agrícolas no âmbito do subprograma denominado Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR.

Autor: Deputado GIOVANI CHERINI

Relator: Deputado TENENTE LÚCIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.896, de 2015, de autoria do Deputado Giovani Cherini, acrescenta dispositivo à Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para determinar que “os técnicos agrícolas que atuem em atividades de extensão rural, assistência técnica, associativismo, área de defesa e vigilância sanitária agropecuária, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica também serão beneficiados pelo subprograma denominado Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR e terão acesso ao financiamento de habitação popular.”

Para tanto, a proposta considera técnico agrícola o profissional—conforme regulamentado pela Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, e pelo Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, com as alterações do Decreto nº 4.560, de 30 de dezembro de 2002, – que seja diplomado por colégio agrícola de ensino médio ou por instituto técnico federal.

Fica também previsto que será ainda admitido ao subprograma denominado Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, o técnico agrícola que comprove ser titular de diploma, referente à formação em qualquer dos cursos relacionados às profissões anteriormente citadas artigo, que tenha sido expedido

em data anterior à oficialização dos cursos de formação, desde que tenha sido reconhecido por lei federal ou por estabelecimento de ensino similar, sediado no estrangeiro, desde que tenha sido revalidado no Brasil na forma de legislação em vigor. Será igualmente admitido ao subprograma o técnico agrícola que não tiver comprovada formação nos cursos citados, desde que, na data de regulamentação da Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, tenha recebido o devido reconhecimento sobre o exercício da respectiva atividade profissional por órgão competente, nos termos da legislação em vigor.

A proposição foi inicialmente analisada e rejeitada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Chega para a apreciação desta Comissão de Desenvolvimento Urbano o Projeto de Lei nº 1.896, de 2015, de autoria do Deputado Giovani Chiarini, que tem por objetivo incluir os técnicos agrícolas entre os beneficiados pelo Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, para terem acesso ao financiamento de habitação popular oferecido no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal.

O Autor afirma que sua proposta se justifica pela necessidade de se fazer *“justiça ao técnico agrícola, sendo um ato de reconhecimento da relevância e dos bons serviços prestados por esses profissionais à agricultura brasileira, desta feita concedendo-lhes também o direito de pleitear financiamentos habitacionais em condições favoráveis, assim como outras categorias profissionais já usufruem na execução do Programa Minha Casa, Minha Vida”*.

O Programa Minha Casa Minha Vida foi instituído pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com o objetivo de reduzir o déficit habitacional do

País, por meio da criação de mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais, de requalificação de imóveis urbanos e de produção ou reforma de habitações rurais.

No âmbito rural, o programa almeja reduzir o déficit habitacional rural e incentivar a permanência do homem no campo, destinando-se prioritariamente aos agricultores familiares e trabalhadores rurais, além de pescadores artesanais, extrativistas, aquicultores, maricultores, piscicultores, ribeirinhos, comunidades quilombolas, povos indígenas e demais comunidades tradicionais. Para poder participar do Programa há limite de renda anual, que pode variar de R\$ 15.000,00, com melhores condições de financiamento, a até R\$ 60.000,00, para quem vai construir a própria casa,

O Programa Minha Casa, Minha Vida é atualmente o mais importante do setor na construção de moradias populares, já tendo beneficiado dezenas de milhares de famílias no meio rural. Porém, como vimos, ele se destina essencialmente a famílias de baixa renda, sendo que a versão rural do programa especifica que além da baixa renda os beneficiários devem ser agricultores familiares, trabalhadores rurais ou de comunidades tradicionais. Uma vez que o governo subsidia grande parte do financiamento concedido, o Programa tem também um cunho social e não faz sentido distorcê-lo para conceder financiamento a quem pode obtê-lo de outras formas.

Como bem apontou o Deputado Zé Carlos, relator da proposta na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, a adoção do critério “renda familiar” para acesso ao PMCMV (Programa Minha Casa, Minha Vida), *que, no caso da modalidade PNHR, alcança o valor anual de R\$ 60.000,00, qualquer cidadão pertencente a grupo familiar que preencha esse requisito e não possua casa própria pode se candidatar a beneficiário do Programa, inclusive o técnico agrícola. Ainda segundo ele, o técnico agrícola – tanto quanto um(a) profissional de qualquer outra área - pode candidatar-se a beneficiário do PNHR, desde que preencha os requisitos estabelecidos pelo Programa.*

Embora reconheçamos as qualificações profissionais do técnico agrícola e a importância do seu trabalho para a agricultura do País, temos que observar que diversas outras categorias de profissionais são igualmente essenciais à economia ou exercem atividades relevantes para a população. Seria descabido atender à demanda de apenas uma categoria profissional em um programa governamental cujos requisitos de renda são justos e bem definidos.

Ressaltamos também que o PMCMV (Programa Minha Casa, Minha Vida) deve dar prioridade ao atendimento de municípios com maior déficit habitacional. A inclusão no programa de uma categoria profissional específica desvirtua o seu propósito e compromete suas metas e resultados.

Por último, mas não menos importante, há que se levar em conta a escassez de recursos públicos do País que atinge também as obras de construção de imóveis do PMCMV (Programa Minha Casa, Minha Vida). Grande parte do orçamento nacional vai para o pagamento da dívida e o custeio da máquina pública, tolhendo o volume de recursos para o atendimento do Programa bem como para destinação a outras áreas igualmente importantes, como saúde, educação e segurança pública. Uma razão a mais para não se desvirtuar o propósito do Programa Minha Casa Minha Vida.

Por esses motivos, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.896, de 2015, quanto ao mérito desta Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado TENENTE LÚCIO

Relator